



PROCESSO Nº : 41.192-2/2021 (AUTOS DIGITAIS) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
736/2021 (APENSO) – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
248096/2021 (APENSO) – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
368008/2017 – PLANO PLURIANUAL
93084/2022(APENSO) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021

UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

GESTOR : PASCOAL ALBERTON - PREFEITO

RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

PARECER Nº 4.280/2022

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT. EXERCÍCIO DE 2021. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. RATIFICAÇÃO DO PARECER MINISTERIAL N. 3.795/2022.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se da apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT**, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Pascoal Alberton**, no período de 01/01/2021 até 31/12/2021.

2. Em respeito ao art. 110, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), retornam os autos ao Ministério Público de Contas para análise das alegações finais apresentadas pelo gestor, no documento digital n. 192913/2022.

3. É o breve relatório.

2. MÉRITO

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





4. Este *Parquet* de Contas, em manifestação pretérita, em consonância parcial com a equipe técnica, pugnou pelo **saneamento de todas as irregularidades** apontadas, **manifestando pela emissão de Parecer Prévio Favorável, das Contas Anuais de Governo do Município de Terra Nova do Norte/MT.**

5. Em sede de alegações finais, o gestor, diante da manutenção da irregularidade AA05, pela equipe técnica, pleiteia o saneamento da irregularidade, em respeito ao princípio da razoabilidade e proporcionalidades, nos termos do posicionamento ofertado pelo Ministério Público de Contas.

6. Diante desta realidade, ante a já análise dos argumentos esposados, e ausência de novos argumentos que pudessem alterar o posicionamento, este *Parquet* de Contas **ratifica o Parecer Ministerial nº 3.795/2022.**

3. CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação de todos os termos do Parecer Ministerial nº 3.795/2022.**

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 12 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 09/2012 – TCE/MT.

